



DECRETO Nº 6.862, DE 14 JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz, como estratégia para o cômputo de horas letivas não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 149, de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais em razão da Pandemia decorrente do COVID-19.

Considerando o que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Gabinete do Prefeito

liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a suspensão das aulas na rede pública estadual e nas redes municipais de ensino, conforme Decretos emitidos pelo Estado de Santa Catarina e Pelo Município;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº.934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



Considerando o parecer 005/2020 do CNE que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por este Decreto o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para efeito deste DECRETO, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

- I- As instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- II- As unidades escolares – creches e pré-escolares – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

§ 2º A Educação Especial seguirá as orientações referentes ao funcionamento da Educação Básica na rede, no período de afastamento social, considerando as adaptações pedagógicas necessárias que deverão ser elaboradas por Professor do AEE, Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue, Intérprete da Libras e Instrutor da Libras, para continuidade do processo de aprendizagem de alunos com deficiência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando que trata-se modalidade de ensino voltada para aqueles que não tiverem oportunidades para terminar a Educação Básica na idade certa, as atividades sempre que possíveis devem considerar:

- a) Realização de atividades on-line entregues por e-mail ou utilizando as mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, ou por meio de material impresso.
- b) Estudos dirigidos, projetos, experiências, simulações e outros;

Art. 2º Conforme o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, os estabelecimentos de ensino da Educação Básica ficam desobrigados, em caráter excepcional, de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB, porém deverão organizar atividades escolares para o cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ao longo do ano.

§ 1º A carga horária letiva realizada durante o regime especial de atividades escolares não presenciais integra as 800 (oitocentas) horas anuais do Calendário Escolar de 2020.

§ 2º A carga horária letiva das atividades escolares não presenciais deve ser equivalente à carga horária do componente curricular integrante da matriz curricular por etapa de ensino.

Art. 3º As matrículas e transferências de alunos estão autorizadas entre as unidades escolares da rede ou entre redes, condicionadas à existência de vagas nas turmas.

§ 1º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá haver novas matrículas na abertura de cada bloco/período.

§ 2º Os documentos exigidos para transferência ou matrícula de alunos devem ser entregues presencialmente ou digitalizados e encaminhados para o e-mail da escola.



§ 3º No retorno às aulas presenciais, a família que encaminhou documentação por e-mail, deverá apresentar os documentos originais do estudante.

Art. 4º Dada a diversidade do público de estudantes e dos contextos socioeconômicos, a sistemática do trabalho pedagógico no regime especial de atividades escolares não presenciais observará o seguinte:

- I- Serão disponibilizadas plataformas virtuais de aprendizagem, com atividades mediadas pelos professores, para os estudantes que possuem acesso à internet;
- II- Serão disponibilizados materiais impressos, contendo atividades e orientações elaboradas pelos professores, para os estudantes que não possuem acesso à internet.

§ 1º Cabe a equipe gestora da Unidade Escolar, identificar os alunos que possuem e os que não possuem acesso à internet, para os fins dos incisos I e II.

§ 2º Cabe à equipe gestora da Unidade Escolar, em conjunto com os professores de cada turma, avaliar a necessidade/utilidade/ conveniência de permitir o uso de computadores e o acesso à internet, nas dependências das Unidades Escolares, aos alunos que não dispõem de tais recursos, devendo ser observadas as medidas de precaução da Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020, especialmente o atendimento com horário marcado, de modo a evitar aglomerações.

§ 3º Dinâmicas de reposição dos conteúdos deverão ser planejadas, oportunamente, pelas equipes gestora e pedagógica da Unidade Escolar, para aqueles alunos que não obtiverem, por qualquer motivo, acesso aos meios previstos nos incisos I e II.

§ 4º No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças da Educação Infantil, as unidades escolares devem desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, tentando garantir, assim,



atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§ 5º Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. Assim orientamos que:

- I- As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.
- II- Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.
- III- Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível.
- IV- Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.



V- Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

VI- Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 5º O Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais terá caráter excepcional, valerá pelo período de suspensão das aulas presenciais, e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Parágrafo único - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades escolares não presenciais continuarão norteadas pelo Currículo do Território Catarinense, adotado pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art 6º Nessas circunstâncias excepcionais, o Sistema Municipal de Ensino também poderá utilizar Atividades Complementares, como complementação da carga horária anual.



Art. 7º A formação pedagógica online, para aprimorar o uso de metodologias, mediadas ou não por tecnologias, da equipe docente, técnica/pedagógica e gestora das unidades escolares públicas municipais serão organizadas e oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Planejamento Pedagógico remoto das atividades escolares, em regime especial, deverá ser elaborado de forma colaborativa e integrada entre as equipes, em diálogo com os diferentes contextos dos alunos e suas famílias, respeitando a carga horária correspondente à cada componente curricular.

§ 1º A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

§ 2º As unidades escolares viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, respeitando as precauções, especialmente o atendimento com horário marcado, de modo a evitar aglomerações.

Art. 9º Nos planos de aula, o Professor selecionará objetos de conhecimento e conteúdo, habilidades e competências a serem desenvolvidos durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, contemplando:

- I-** Objetivos de aprendizagem a serem alcançados ou habilidades a serem desenvolvidas;
- II-** Metodologia, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- III-** Carga horária correspondente;
- IV-** Data ou período de realização das atividades;
- V-** Forma de registro da frequência do aluno, e;
- VI-** Critérios, instrumentos e formas de avaliação.



Art. 10 A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e cumulativo.

§ 1º No regime especial de atividades escolares não presenciais, a avaliação ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das plataformas virtuais de aprendizagem e em consonância com o planejamento do professor.

§ 2º As formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e também servirão para o lançamento da nota final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

§ 3º A avaliação do conteúdo desenvolvido nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, devendo ser atribuída nota/conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 4º Na Educação Infantil a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades os direitos de aprendizagem a serem desenvolvidos para esta etapa e que obedeçam às propostas do Currículo do Território, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 5º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição, sem prejuízo pedagógico.

§ 6º A verificação do rendimento escolar deverá observar os seguintes critérios:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Gabinete do Prefeito

- I-** Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II-** Avaliação diagnóstica, analisar e interpretar evidências relativas à eficácia e eficiência dos processos de ensino e conforme os níveis de aproveitamento, avaliar os resultados, corrigindo as falhas do processo ensino-aprendizagem;
- III-** Formativa, permitindo ao professor detectar o que o aluno compreendeu ou não do conhecimento recém ensinado, para então, proceder com reforço ou novas estratégias que recupere o aluno, dando a este, condições de prosseguir em seu aprendizado.

Art. 11 Este Decreto não revoga as diretrizes de avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimentos do Sistema Municipal previstas em outros dispositivos legais.

§ 1º Para fins de recuperação paralela de conteúdo, o professor deve proporcionar novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação.

§ 2º Assim que ocorrer o retorno às escolas, deverá ocorrer uma avaliação diagnóstica com os alunos, tendo como objetivo a avaliação do aprendizado durante o período de afastamento das escolas. Neste processo serão identificados os alunos com maior dificuldade objetivando minimizar a disparidade no processo de ensino/aprendizagem e diminuir a evasão escolar.

Art. 12 O registro no sistema Betha Educação (ou outro sistema Online adotado) deve conter os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades propostas e os processos avaliativos.

§ 1º A frequência dos alunos será registrada de acordo com a realização das atividades escolares não presenciais.



§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando a conclusão de bloco/período no decorrer do regime especial de atividades não presenciais, a frequência dos alunos também será registrada mediante o cumprimento das atividades propostas.

§ 3º Na modalidade da Educação Especial, cabe ao Segundo Professor de Turma e Professor Regente o registro do Relatório Descritivo.

Art. 13 Em atendimento ao regime especial de atividades escolares não presenciais, cabe à Secretaria de Educação, aos Gestores/Equipes Pedagógicas, aos Professores, aos Estudantes e suas famílias, as seguintes atribuições:

I- Compete à Secretaria de Educação:

- a) Estabelecer diretrizes, estratégias e ações para implementação, monitoramento e avaliação do regime especial de atividades escolares não presenciais para a Rede;
- b) Coordenar a implementação do regime especial de atividades escolares não presenciais e oferecer suporte operacional e pedagógico às Unidades Escolares;
- c) Disseminar orientações aos Gestores e Professores quanto ao planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais;
- d) Promover formação online direcionada aos Gestores, Técnicos e Professores;
- e) Coordenar o processo de implementação do regime especial de atividades escolares não presenciais;
- f) Mapear e sistematizar informações acerca das Unidades Escolares, de modo a estruturar um plano de ações para o atendimento de todos os alunos;
- g) Promover ações que ofereçam suporte operacional e pedagógico às Unidades Escolares;
- h) Orientar aos gestores sobre a implementação de atividades escolares não presenciais;
- i) Oferecer o apoio necessário às Unidades Escolares para a distribuição de materiais impressos;



- j)** Promover a Busca Ativa dos alunos que não estão retornando as atividades não presenciais.

II- Compete aos Gestores e às Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares Públicas Municipais:

- a)** Coordenar, executar, monitorar e avaliar ações técnicas, administrativas e pedagógicas, para implementação do regime especial de atividades não presenciais;
- b)** Participar do processo de formação online, oferecido pela Secretaria, e do planejamento coletivo e integrado das Unidades Escolares, para o regime especial de atividades não presenciais;
- c)** Coordenar as ações pedagógicas, junto aos professores e equipe pedagógica, para manter a unidade no trabalho oferecido aos alunos pela escola, favorecendo a aprendizagem;
- d)** Realizar o mapeamento das formas de atendimento aos alunos (virtual ou não), no que compete a realização das atividades escolares não presenciais;
- e)** Informar à Secretaria a quantidade de estudantes e professores que não possuem acesso ao computador e à internet;
- f)** Designar profissional (is) responsável (is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os alunos sem acesso à internet;
- g)** Organizar, com o apoio da Secretaria de Educação a logística e o cronograma da entrega e coleta de atividades impressas aos alunos sem acesso à internet, respeitando as recomendações de prevenção da Secretaria da Saúde;
- h)** Realizar atendimento nas Unidades Escolares, em dias marcados e horas estipuladas, para a entrega e a coleta dos materiais, respeitando as medidas de precaução da saúde;
- i)** Viabilizar o uso de computadores e o acesso à internet nas Unidades Escolares aos professores e alunos que não dispõem de tais recursos, respeitando as medidas de precaução da saúde;
- j)** Mapear e fazer a busca ativa dos alunos que não estão desenvolvendo as atividades, estabelecendo contato com os pais/ responsáveis, com os devidos registros, viabilizando novas oportunidades e alternativas para realização do proposto.



III- Compete aos Professores das Unidades Escolares Públicas Municipais:

- a) Participar do processo de formação online e do planejamento coletivo e integrado da Unidade Escolar, para o regime especial de atividades escolares não presenciais;
- b) Apoiar a Equipe Gestora e Equipe Pedagógica na realização do mapeamento das formas de atendimento aos alunos (virtual ou não), no que compete a realização das atividades escolares não presenciais;
- c) Realizar o planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Território Catarinense e o planejamento anual do componente curricular, bem como o PPP da Escola;
- d) Disponibilizar atividades semanais aos estudantes, de forma online para os que possuem acesso à internet e de forma impressa aos alunos sem conectividade;
- e) Interagir com os alunos e realizar processos avaliativos a partir das atividades propostas e por meio dos canais disponíveis;
- f) Notificar periodicamente a escola sobre os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e sua busca ativa;
- g) Registrar no sistema Online os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades propostas, as formas de atendimento (virtual ou não) a cada aluno e os processos avaliativos;
- h) Disponibilizar os planos de aula no Sistema Online.
- i) Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataforma virtual de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, grupos de WhatsApp, blogs e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
- j) Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e familiares trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação da COVID - 19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.



IV- Compete aos alunos das Unidades Escolares Públicas Municipais, com apoio de seus familiares/responsáveis:

- a) Acompanhar os comunicados emitidos pela Secretaria, por meio de todos os canais oficiais de comunicação;
- b) Acessar e realizar, por meio dos recursos disponibilizados, as atividades de aprendizagem, encaminhadas pelos professores e ou pela Unidade Escolar, sejam elas digitais ou impressas;
- c) Informar à escola ou à Secretaria de Educação, quando houver dificuldade ou impossibilidade de realização das atividades de aprendizagem (impressa/online), com as devidas justificativas;
- d) Realizar as atividades escolares (impressa/online) e enviá-las, conforme orientações e prazos estabelecidos pelos Professores e/ ou pela Unidade Escolar;

Art. 14. Os procedimentos relativos à gestão de pessoas, especialmente os mecanismos de aferição da assiduidade dos professores e cumprimento dos deveres funcionais, serão objeto de Ato Legal específico.

Art. 15. A reposição da carga horária poderá ser realizada com a ampliação do tempo da jornada escolar diária, reposição de aulas utilizando sábados letivos, prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte ou com atividades complementares.

Parágrafo único Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

- I-** Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de carga horária;
- II-** Elaborar plano de reposição de aulas;
- III-** Acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- IV-** Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Gabinete do Prefeito

Art. 16 O plano de reposição do calendário escolar, deverá ser apresentado pela secretaria de educação e unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e ter aprovação do Conselho Municipal de Educação, quando findar o estado de pandemia ou se iniciar o retorno às atividades presenciais.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação poderá resolver os casos específicos da Rede Municipal de Ensino, obedecidas às disposições legais.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de julho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

SÔNIA MARIA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação e Esportes